



Estado de Santa Catarina

## PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTE

Av. Santo Antônio - Centro - Fone/Fax: (0\*\*49) 626 0012  
CEP 89905-000 - CNPJ 01.612.528/0001-84  
E-mail: bandeirante@smo.com.br

### LEI N.º. 245/2001

**ALTERA NA ÍNTEGRA O ART. 88 COM PARÁGRAFO ÚNICO E ART. 89 DA LEI MUNICIPAL N.º. 175/2000, QUE INSTITUI O REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTE - SC E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE BANDEIRANTE, ESTADO DE SANTA CATARINA,

FAÇO saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado na íntegra o Art. 88 com seu Parágrafo Único, constante da Lei Municipal n.º. 175/2000, que institui o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Bandeirante - SC, passando a vigorar com a seguinte redação:

“ Art. 88. A gratificação natalina prevista nesta Lei, é para todos os efeitos legais e constitucionais, o décimo terceiro salário previsto no Inciso VIII, da Constituição Federal do exercício de 1988, com suas alterações vigentes, corresponde a 1/12 (um doze avos) da remuneração a que o servidor fizer jus no mês de dezembro, por mês de exercício no respectivo ano.”

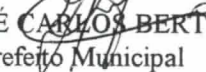
Parágrafo Primeiro. A fração igual ou superior a 15 (quinze) dias será considerada como mês integral.

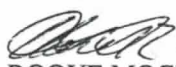
Art. 2º O Artigo 89, da Lei Municipal n.º. 175/2000, que institui o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Bandeirante - SC, passa a vigorar com a seguintes redação:

“Art. 89. A gratificação será paga em duas parcelas, sendo 50% (cinquenta por cento) em 31 de outubro e seu saldo até 20 de dezembro de cada ano.”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 26 de outubro de 2001.

  
JOSÉ CARLOS BERTINI  
Prefeito Municipal

  
CLAUDIR ROQUE MOCELLIN

Secretário Municipal de Administração e Fazenda

CERTIFICO que a presente Lei foi publicada nesta data e na forma da Lei. Bandeirante, SC, em 26 de Outubro de 2001.

  
ANA PAULA BECKENKAMP  
Servidora Responsável